

EDITAL Nº 01/FUNOESC/2024

Para atendimento da Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, abre processo seletivo para concessão de bolsas de estudos na educação básica do Colégio Superativo de Capinzal, mantido pela Fundação Universidade do Oeste de Santa Catarina – Funoesc, para o ano letivo de 2024, e dá outras providências.

O Representante Legal da Fundação Universidade do Oeste de Santa Catarina – Funoesc, Professor Ricardo Antonio De Marco, no uso de suas atribuições e de acordo com a legislação correlata, declara aberto o **Processo Seletivo** de concessão de Bolsas de Estudos, com recursos da Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, para estudantes com matrícula no ano de 2024, no colégio Superativo de Capinzal, mantido pela Funoesc, conforme segue:

1. DA INSCRIÇÃO E AGENDAMENTO DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS

1.1 - As inscrições para o pedido de bolsa que trata este edital serão efetuadas **exclusivamente por meio eletrônico**, mediante o **preenchimento do formulário de inscrição** disponível no endereço eletrônico www.unoesc.edu.br (Portal de Ensino/modulo controle de pais – acessar com código e senha → Pedido de Bolsa – buscar a linha da matrícula do estudante → Criar Novo Pedido), e **envio eletrônico ou a entrega dadocumentação** prevista no item 2.1, de acordo com o que segue:

1.1.1 O prazo para inscrição e entrega dos documentos para novos bolsistas do colégio Superativo de Capinzal será de 19/01/2024 a 07/02/2024.

1.1.3 A entrega dos documentos poderá ser feita de forma:

I- PRESENCIAL:

a) Colégio Superativo – Capinzal – Secretaria da escola.

Acesso Cidade Alta Dona Márcia Margarida Santos, nº 5330 – Bairro São Cristóvão - Unoesc Capinzal.

Horário de atendimento: Manhã: 07:30 às 11:00 e Tarde: 13:30 às 17:00

II- ELETRÔNICA:

a) Colégio Superativo – Joaçaba - bolsaensinobasico.jba@unoesc.edu.br

1.2 - A inscrição do estudante para receber bolsa de estudo implica, automaticamente, na autorização para:

1.2.1 - Utilização e divulgação das informações contidas na ficha de inscrição, bem como expressa concordância quanto à apresentação de quaisquer documentos solicitados pela Comissão de Avaliação;

1.2.2 - Divulgação, quando requerido por qualquer órgão fiscalizador, das informações prestadas por ocasião de sua inscrição.

1.3 - É de inteira responsabilidade dos responsáveis dos estudantes a observância dos prazos estabelecidos neste Edital, bem como o acompanhamento de eventuais alterações e verificação dos resultados, por meio do endereço eletrônico (site) ou na secretaria do colégio.

2. DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS E COMPROVAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

2.1 - A inscrição no processo de bolsa, somente passa a ter validade após pedido de bolsa devidamente preenchido no Portal de Ensino e entrega de todos os documentos solicitados no item 2.3.

2.2 - O responsável que fez o requerimento de bolsa de estudo responde legalmente pela veracidade e autenticidade das informações por ele prestadas.

2.3 - No processo de aferição de informações, o responsável deverá apresentar fotocópia dos seguintes documentos:

I – Formulário de Pedido de Bolsa devidamente preenchido no Portal de Ensino, impresso e assinado pelo responsável.

II - Carteira de Identidade e CPF de todos os integrantes do grupo familiar, podendo ser apresentada certidão de nascimento no caso de menores de 18 anos (que não possuam carteira de identidade).

III – No caso de pessoas casadas ou que vivem em União Estável, deverá ser apresentado um dos documentos a seguir: **Certidão de casamento** ou **Comprovante de União Estável** (Contrato ou declaração -Anexo I).

IV - No caso de um dos pais não constar no grupo familiar do estudante em decorrência de **divórcio, separação, falecimento ou qualquer outro fato**, deverá ser apresentado comprovante conforme situação.

V - Comprovante de residência: a última fatura de energia elétrica, telefone fixo, telefone móvel ou água em nome do responsável.

VI - Em caso de **moradia alugada, financiada ou cedida**, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) **Se a moradia for alugada:** Contrato de aluguel e o último recibo de pagamento ou Declaração, do proprietário do imóvel sobre o recebimento do aluguel.
- b) **Se a moradia for financiada:** Comprovante de pagamento da última **prestação do imóvel**.
- c) **Se a moradia for cedida:** Declaração, do proprietário do imóvel sobre a cessão do mesmo, conforme (Anexo II).

VII - Com relação ao **patrimônio familiar**, deverá ser apresentada a Declaração própria (Anexo III), datada e assinada, por um dos integrantes do grupo familiar maior de 18 anos, mencionando os **bens do grupo familiar**, independentemente de estarem em seus nomes ou não, com os seus respectivos valores; **ou**, Declaração negativa de bens (Anexo IV), caso ninguém do grupo familiar possua bens.

VIII - Se houver gasto com **transporte coletivo**, referente ao deslocamento do estudante até o Colégio, deverá ser apresentado comprovante (recibo ou nota fiscal) mensal. O comprovante

deve ser nominal ao estudante e possuir dados da empresa de transporte (CNPJ, razão social, endereço, carimbo e assinatura do responsável).

IX - Se houver, além do estudante, outro integrante do grupo familiar estudando em instituição de educação **particular**, deverá ser apresentado o comprovante de matrícula com o valor da mensalidade.

X - Declaração de imposto de renda pessoa física (DIRPF), de todos os membros do grupo familiar com mais de 18 (dezoito) anos, podendo ser apresentados:

- Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física, ano 2023, exercício 2022 (com todas as folhas e recibo de entrega); ou,

- Caso não seja declarante, apresentar comprovante de Isenção de Imposto de Renda do ano de 2022 disponível no link para consulta:

<https://www.restituicao.receita.fazenda.gov.br/#/>

XI - Comprovantes de rendimentos (integrantes do grupo familiar, conforme a situação de cada um), podendo sê-los:

a) Assalariado: Folha de pagamento (recibo de salário) dos três últimos meses ou se houver recebimento de horas extras e/ou comissões, deverão apresentar dos últimos seis meses; e, Declaração da empresa onde trabalha, se esta concede ou não vale-alimentação, e em caso positivo citando o valor mensal.

b) Trabalhador autônomo ou profissional liberal: Declaração de renda de Autônomo (Anexo V).

c) Proprietário de empresa:

1 - Declaração de Percepção de Rendimentos original, feita por Contador ou Técnico Contábil inscrito no respectivo Conselho Regional de Contabilidade - CRC, contemplando os rendimentos dos últimos 12 meses, relativos à retirada de pró-labore, distribuição de lucros e outros rendimentos auferidos no período;

2 - Declaração de Escrituração Contábil Fiscal (ECF) completa, no caso de empresas optantes pelo Simples Nacional a Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (DEFIS) e Declaração Anual do Simples Nacional para o Microempreendedor Individual (DASN - SIMEI);

3 - Balanço patrimonial da Empresa;

- 4 - Contrato social atualizado, registrado na Junta Comercial, ou instrumento equivalente;
- 5 - Em caso de empresa sem atividade e/ou inativa apresentar protocolo da baixa de uma das esferas: Municipal, Estadual ou Federal.

d) Aposentado ou pensionista:

Comprovante de recebimento de aposentadoria ou pensão do último mês, retirado do site da previdência social em <http://www.previdencia.gov.br/servicos-ao-cidadao/todos-os-servicos/extrato-de-pagamento-de-beneficio/> ou Comprovante expedido em agência do INSS; e, Declaração que não exerce atividade remunerada (Anexo VI), caso o aposentado possua até 70 anos de idade.

e) Agricultor:

- 1 - Declaração de movimento econômico de agricultura familiar expedida pelo respectivo Município;
- 2 - Imposto Territorial Rural (ITR) ou Contrato de arrendamento e/ou parceria (se houver);
- 3 - Para residentes em Santa Catarina apresentar documento emitido pela CIDASC e/ou Secretaria de Agricultura de cada município, informando o número de bovinos e bubalinos na propriedade de acordo com o projeto PIB-SC **ou** para residentes em outro estado, documento emitido pelo órgão responsável por essas informações informando o número de bovinos na propriedade.

f) Recebimento de Ajuda Financeira: Declaração de renda agregada, identificado com nome, CPF, endereço e valor mensal da ajuda financeira de terceiros (parentes ou não) de acordo com o (Anexo VII).

g) Estagiário: Termo de compromisso de estágio.

h) Professor ACT: 03 (três) últimas folhas de pagamento; e, Declaração do contratante se concede ou não vale-alimentação, em caso positivo citando o valor.

i) Recebimento de Pensão Alimentícia: Decisão judicial ou acordo homologado judicialmente; e, Declaração atualizada com o valor da pensão alimentícia, conforme modelo (Anexo VIII).

j) Recebimento de aluguel de imóvel de propriedade da família deverá ser apresentada cópia do contrato de locação ou declaração de recebimento de aluguel, conforme modelo (Anexo IX).

k) Desempregado ou Sem remuneração (integrante do grupo familiar, com mais de 16 e menos de 70 anos): Declaração assinada pelo integrante do grupo familiar atestando que não

exerce qualquer tipo de atividade remuneratória, de acordo com o (Anexo VI); e Carteira de Trabalho - identificação, último trabalho registrado e próxima página em branco.

XII - Se houver gastos mensais relativos à **doença crônica**, deverão ser apresentados os seguintes comprovantes: Laudo médico (não trazer exames) com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID (com data de até 06 meses anteriores); Receita do medicamento de uso contínuo; e, Notas fiscais de compra da medicação.

XIII – Comprovante de cadastro socioeconômico para Programas Sociais do Governo Federal – **Cadastro Único**, disponível em https://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/consulta_cidadao/

2.5 - Na aferição das informações prestadas pelo representante do estudante, a Comissão de Avaliação de bolsas de estudo analisará além da documentação apresentada, quaisquer elementos que demonstrem e evidenciem patrimônio, renda ou padrão de vida e de consumo incompatíveis com as normas deste Edital ou com a renda declarada no pedido de bolsa.

2.6 - A Comissão de Avaliação, se julgar necessário à comprovação das informações prestadas pelo responsável, referentes a este ou aos integrantes de seu grupo familiar poderá exigir, a qualquer tempo, a apresentação de outros documentos e esclarecimentos.

2.7 - Será automaticamente desclassificado o estudante que:

- I) Não apresentar formulário de pedido de bolsa assinado;
- II) Não apresentar todos os documentos exigidos neste Edital;
- III) Obter patrimônio incompatível com os critérios de seleção deste Edital.

3. DAS VAGAS E DA SELEÇÃO DOS BOLSISTAS

3.1 - O processo de seleção de bolsistas, segundo o perfil socioeconômico, condiciona-se ao cumprimento dos requisitos previstos no item 2 deste Edital e de renda estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 187/2021, conforme:

- I) Poderá concorrer a bolsa de estudo integral de 100%, o estudante cuja renda familiar mensal per capita não exceda o valor de um salário mínimo e meio;

II) Poderá concorrer a bolsa de estudo parcial de 50%, o estudante cuja renda familiar mensal per capita não exceda o valor de três salários mínimos.

3.2 - Os bolsistas de que trata o item 3.1 deverão ser selecionados, prioritariamente, a partir do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico.

3.3 - Para atendimento do art. 20 da Lei Complementar nº 187/2021, os Colégios de Educação Básica mantidos pela Funoesc concederão bolsas de estudo na seguinte proporção:

I - 1 (uma) bolsa de estudo integral para cada 9 (nove) estudantes pagantes;

II - Bolsas de estudo parciais de 50% (cinquenta por cento), para cumprimento da proporção de uma bolsa de estudo integral para cada 5 (cinco) estudantes pagantes.

3.4 - As bolsas de estudo serão concedidas de acordo com a disponibilidade de vaga prevista no item 3.4 observados os pré-requisitos do item 3.1, em ordem crescente, de acordo com os critérios a seguir:

1º - Menor renda familiar per capita, selecionados e beneficiados, prioritariamente, a partir do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico;

2º - Menor renda familiar per capita;

3º - Residir mais próximo do Colégio;

4º - Sorteio, no caso de empate.

3.5 - Os candidatos classificados permanecerão em lista de espera e de acordo com a necessidade de cumprimento do item 3.3, poderão ser contemplados no decorrer do ano de 2024.

3.6 - A renda per capita é calculada somando-se o rendimento bruto de todos os integrantes do grupo familiar, dividida pelo número de dependentes, ou seja: $a = b/c$, sendo que (a) = Renda *per capita*; (b) = soma da renda bruta familiar; (c) = número total de componentes do grupo familiar.

3.7 – Considerando o Art. 12 da Portaria MEC nº 15/2017, para fins de apuração da renda familiar, entende-se como grupo familiar a unidade nuclear indicada pelo candidato/familiar,

composta por uma pessoa ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham despesas atendidas por aquela unidade familiar.

3.8 - Entende-se como renda bruta mensal familiar o somatório dos rendimentos auferidos por todos os integrantes do grupo familiar, composto pelo valor bruto de salários, proventos, vale-alimentação, gratificações eventuais ou não, gratificações por cargo de chefia, pensões alimentícias, aposentadorias, benefícios sociais, comissões, pró-labore, outros rendimentos do trabalho não assalariado, rendimentos do mercado informal ou autônomo, rendimentos auferidos do patrimônio, e quaisquer outros, de todos os integrantes do grupo familiar.

3.9 - Somente poderá ser abatido da renda referida o montante pago a título de pensão alimentícia, exclusivamente no caso de decisão judicial, acordo homologado judicialmente ou escritura pública que assim determine.

3.10 – A critério da Funoesc, a concessão do benefício poderá ser renovada para os anos subsequentes, desde que cumpridas as exigências do item 3.1 deste edital e que apresentem patrimônio compatível com os critérios de seleção.

4. DO ENCERRAMENTO E CANCELAMENTO DA BOLSA DE ESTUDO

4.1 - Será encerrada a bolsa de estudo do beneficiado se:

- a) o estudante abandonar o período letivo (evasão) ou transferir-se para outra Escola;
- b) o grupo familiar do estudante bolsista apresentar substancial mudança de condição socioeconômica, que comprometa a observância dos requisitos estabelecidos neste edital;
- c) o responsável pelo estudante solicitar a desistência do benefício;
- d) houver decisão ou ordem judicial;
- e) o estudante beneficiado vir a falecer;
- f) encerrar o ano letivo.
- g) haver a perda do caráter de entidade beneficente de assistência social da instituição.

4.2 - Será cancelada a bolsa de estudo do estudante beneficiado se confirmadas as evidências de inveracidade nas informações prestadas ou inautenticidade nos documentos apresentados.

5. DAS DENÚNCIAS

5.1 - O processo de seleção e distribuição das bolsas de estudo de que trata o presente Edital, será realizado sem interferências pessoais, ideológicas, político-partidárias ou privilégios, baseando, sua análise e deferimento, tão somente nas informações e documentação apresentada pelo representante legal do estudante.

5.2 - Qualquer pessoa, independente de identificação, poderá formalizar denúncia, via internet (através do endereço eletrônico: <https://www.unoesc.edu.br/atendimento-ao-estudante/sae-servico-de-apoio-ao-estudante/denuncias/>)

5.3 - As denúncias poderão ser realizadas durante todo o período de vigência da bolsa.

5.4 - Se julgada procedente a denúncia, o beneficiado terá a Bolsa encerrada, após oportunidade do contraditório e da defesa no prazo a ser determinado pela Comissão de Avaliação, estando obrigado a restituir os valores recebidos, de forma corrigida.

6. DO CRONOGRAMA DO EDITAL

NOVOS PEDIDOS (Para Bolsas em 2024)	Prazo para inscrição e entrega de documentos	19/01/2024 a 07/02/2024
	Data da homologação dos classificados	09/02/2024
	Prazo para recurso da Homologação dos resultados	13/02/2024

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 - O Setor de Serviços de Apoio ao Estudante (SAE) do respectivo campus/colégio terá por atribuição, orientar no preenchimento do pedido de bolsa e juntada dos documentos exigidos,

em caso de dúvidas; e assessorar a comissão e a direção dos colégios para posterior emissão de relatórios para prestação de contas.

7.2 - Todos os estudantes do Colégio, inclusive os beneficiários das bolsas, estarão igualmente regidos pelas mesmas normas e regulamentos internos da instituição.

7.3 - A divulgação do resultado do processo seletivo será publicada no site oficial da Unoesc www.unoesc.edu.br bem como fixar-se-á o inteiro teor deste Edital e o resultado deste processo seletivo nos murais das secretarias dos respectivos colégios.

7.4 – Poderão apresentar à Comissão de Avaliação recurso no prazo estabelecido no cronograma do item 6, devendo enviá-lo presencialmente ou de forma eletrônica, nos endereços citados no item 1.1.3 deste edital.

7.5 - Este Edital poderá ser revogado a qualquer tempo, por motivo justificado de conveniência administrativa ou por fator superveniente, sem qualquer direito a indenização dos interessados a bolsas de estudo.

7.6 - O presente Edital entra em vigor nesta data.

Joaçaba/SC, 18 de janeiro de 2024.

Prof. Ricardo Antonio De Marco
Procurador da Funoesc